

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS E ALIMENTOSCNPJ/MF 48.697.338/0001-70INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTORAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJAENDEREÇO R QUINTO BERTOLDI N°40BAIRRO VL MAIACIDADE GUARUJAUF SPCEP 11.410-908E-MAIL compras@hsamaro.org.brTELEFONE (13)3389-1514

Por este instrumento particular, entre partes, a saber:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 49.324.221/0001-04, estabelecida na Av. Marginal Projetada, n.º 1652, Galpões 1,2,3,4 e 5, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominada simplesmente "KABI"; e de outro lado, **ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA** por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), doravante denominada "COMPRADORA", e

CONSIDERANDO QUE A KABI produz, comercializa, importa e exporta produtos consumíveis a clínicas, hospitais, farmácias e o comércio em geral, e deseja celebrar contrato para fornecimento destes produtos à COMPRADORA, e que esta tem interesse em sua aquisição, têm entre si justo e combinado o que segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam, a saber:

1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pedido, e poderá ser dilatada pela KABI, em razão de fatores burocráticos do desembaraço aduaneiro, ou de quaisquer eventos fortuitos ou de força maiores alheios ao controle da KABI, que possam afetar a produção, a importação e/ou a distribuição dos PRODUTOS.

2. O(s) prazo(s) determinado(s) no Anexo começará (ão) a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela KABI.

2.1. No valor descrito no Anexo estão inclusos todos os tributos que porventura incidam sobre os PRODUTOS e seu fornecimento, sendo certo que a KABI será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

2.2. Nos valores estabelecidos no Anexo, estão inclusas todas as despesas para fabricação e fornecimentos dos PRODUTOS, como de transporte e seguro.

2.3 A eventualidade de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, que não tenha decorrido por culpa da KABI, acarretará à COMPRADORA a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito e atualização monetária pela variação do IGPM-FGV.

2.4.. Os preços pactuados no presente Contrato serão reajustados anualmente, com base:

(i) na variação do IGPM-FGV acumulada no período, desde que a mesma reflita uma variação positiva não inferior a 4% (quatro por cento) ou;

(ii) no percentual de 4% (quatro por cento), caso a variação do IGPM-FGV não atenda as condições estipuladas no inciso "i" supra.

3. A responsabilidade pelas informações para o correto uso dos PRODUTOS, quando consistentes de equipamentos médico-hospitalares, é de responsabilidade da KABI ou de terceiros por ela credenciados e designados, e deverão ser obedecidas pela COMPRADORA e transmitidas a seus clientes.

3.1 Obriga-se a COMPRADORA a utilizar ou fazer com que seus funcionários e/ou colaboradores e/ou terceiros autorizados usem os PRODUTOS de acordo com os respectivos folhetos de instrução / bulas, e ainda conforme quaisquer outras instruções expressamente fornecidas pela KABI durante eventual treinamento. A COMPRADORA isenta a KABI por qualquer eventual perda ou dano decorrente de uso inadequado dos produtos ou equipamentos.

4. As partes contratantes convencionam, como condição do presente contrato, que em face do princípio constitucional do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, não se aplicará a este contrato qualquer norma superveniente de congelamento de preços, total ou parcial.

5. O presente contrato regular-se-á, nos casos omissos, pelo disposto nos artigos 481 e seguintes do Código Civil, e vigorará pelo prazo de vigência deste instrumento.

6. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por prazo indeterminado em função dos equipamentos em COMODATO, caso nenhuma das Partes manifeste interesse na rescisão até 30 (trinta) dias antes do término do prazo, estando ambas as Partes submetidas durante à vigência, a todas as obrigações constantes neste instrumento.

Parágrafo único: Caso a COMPRADORA rescinda este Contrato unilateralmente, sem que haja inadimplemento da KABI, antes do término do prazo de 12 (doze) meses, deverá pagar uma multa à KABI, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. Após o esse avençado prazo, a rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, sem a condicionante da multa aqui estipulada.

6.1 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes imediatamente se verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

a) infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contida neste instrumento desde que a parte infratora, notificada pela inocente para sanar a falha



verificada, não der cumprimento à sua obrigação, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação; e

b) falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

6.2. No caso de rescisão deste contrato por descumprimento de qualquer cláusula e condição, a parte faltosa também responderá pelas perdas e danos decorrentes.

7. Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e não os divulgar mesmo com o término do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes. Esta obrigação continua a existir mesmo com o término do presente contrato.

7.1 A obrigação de confidencialidade não se aplica para as informações que: (i) já eram de domínio público à época em que foram recebidas pela COMPRADORA; (ii) se tornarem de domínio público após serem recebidas pela COMPRADORA, salvo se através de violação deste Contrato ou ato ilícito da COMPRADORA ou de qualquer de seus empregados, representantes ou contratados; (iii) ou devam ser informadas em virtude de lei ou ordem judicial, desde que a COMPRADORA informe previamente a KABI dessa divulgação.

8. A KABI é uma empresa independente da COMPRADORA. Este Contrato não autoriza qualquer uma das partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome da outra parte. Este Contrato não cria uma relação de trabalho entre a COMPRADORA e a KABI, ou entre a COMPRADORA e qualquer pessoal empregado pela KABI na execução de qualquer serviço.

9. A COMPRADORA declara e garante por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, que não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às normas

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1 Leila M^a Nunes

Nome:
RG: 29.494.634 - X

CONTRATO Nº E-01001

anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10. O presente contrato representa a totalidade dos acordos celebrados entre as partes sobre os assuntos aqui avençados, restando de nenhum efeito quaisquer outros documentos ou acordos entre as mesmas partes, e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as partes.

11. A falta ou o atraso por qualquer uma das partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

12. Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos pela COMPRADORA a terceiros, sem a indispensável e prévia e expressa anuência formal da KABI.

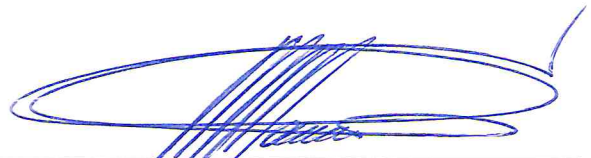
13. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14. Todas as partes e todas as pessoas que assinam em nome de uma parte declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo sem aprovação de qualquer outra pessoa.

15. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de GUARUJA / SP, como o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BARUERI, 17 DE ABRIL DE 2020.



ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA

Nome: URBANO BAHAMONDE MANSO
Cargo: Diretor Presidente

2 

Nome: DAVI R. NETO
RG: 20.825.588-6

ANEXO

AO CONTRATO DE VENDA E COMPRA CELEBRADO ENTRE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA E ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA EM DATA DE 17 DE ABRIL DE 2020, CNPJ 48.697.338/0001-70.

PRODUTO	CÓDIGO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO-R\$ (FRETE INCLUSO)
EQUIPO VL ON 90	BRM46444900SSA	110	R\$ 19,00
VALOR MENSAL			R\$ 2.090,00

PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME CADASTRO DO CLIENTE.

A quantidade aqui descrita, representa a média de consumo mensal da COMPRADORA, para efeito de controle e programação da KABI, sendo para efeito de faturamento e cobrança, a quantidade exata do consumo, que poderá variar para quantidades maiores ou menores.

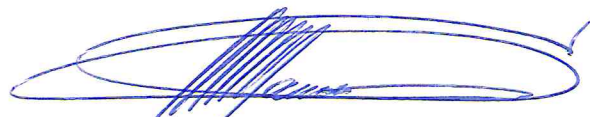
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:


Testemunhas:

1 Leila M^{te} Nunes

Nome:
RG: 28.484.634-X



ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA
DO GUARUJA
Nome: URBANO BAHAMONDE MANSO
Cargo: Diretor Presidente

2 

Nome: DAVID R. AELLO
RG: 20.825.588-6